



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.581/14

CONTRATO N. 2015/208.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CANAL DE RELACIONAMENTO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENÇAS PARA 169 (CENTO E SESENTA E NOVE) USUÁRIOS DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SERVIÇOS TÉCNICOS DE PARAMETRIZAÇÃO DA SOLUÇÃO E TREINAMENTOS PARA OPERADORES, GESTORES E EQUIPE DE TI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) VINTE E SETE dia(s) do mês de NOVEMBRO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor RÔMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, situada na Rua do Ouvidor, n. 90, 7º Andar, Centro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 14.139.773/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, casado, residente e domiciliado em Jacarepaguá - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 131/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços referentes à solução de Gerenciamento de Canal de Relacionamento na modalidade SaaS (Software as a Service), incluindo licenças para 169 (cento e sessenta e nove) usuários durante 24 (vinte e quatro) meses, serviços técnicos de parametrização da solução

11:

ep



CÂMARA DOS DEPUTADOS

treinamentos para operadores, gestores e equipe de TI da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 131/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/10/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO

A execução dos serviços deverá obedecer à ordem e aos prazos de execução de atividades definidos no cronograma físico a seguir:

Fase	Período	Responsável	Observação
1 – Planejamento, análise e especificação da implantação; apresentação do conteúdo, do cronograma e do manual do treinamento de manutenção e parametrização; entrega do Termo de Compromisso de Confidencialidade (Anexo n. 11) assinado; informe de dependências técnicas da CONTRATANTE.	15 dias úteis após assinatura do contrato	CONTRATADA	
2 – Aprovação do planejamento; aprovação do conteúdo, do cronograma e do manual do treinamento de	15 dias úteis após a conclusão da Fase 1	CONTRATANTE	Serão aprovados pela Equipe do Projeto com o

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Fase	Período	Responsável	Observação
manutenção e parametrização; entrega à Contratada da lista dos usuários que terão acesso à solução; solução das dependências técnicas da CONTRATANTE			conhecimento do CGR
3 – Disponibilização dos ambientes de testes e produção	5 dias úteis após a conclusão da Fase 2	CONTRATADA	
4 – Homologação da disponibilização dos ambientes de testes e produção	5 dias úteis após a conclusão da Fase 3	CONTRATANTE	Será homologado pelo Cenin
5 – Treinamento para manutenção e parametrização	15 dias úteis após o fim da Fase 4	CONTRATADA	
6 – Aceite do treinamento para manutenção e parametrização	2 dias úteis após a conclusão da Fase 5	CONTRATANTE	Será aceito pelo Cenin
7 – Implantação das parametrizações nos ambientes de testes e produção	25 dias úteis após o fim da Fase 4	CONTRATADA	
8 – Aceite das parametrizações	30 dias úteis após a conclusão da Fase 7	CONTRATANTE	Serão aceitas pela Equipe do projeto com o conhecimento do CGR
9 – Apresentação dos conteúdos, dos cronogramas e dos manuais dos treinamentos para operação e para administração e gestão	5 dias úteis após o fim da Fase 8	CONTRATADA	
10 – Aprovação do conteúdo, do cronograma e dos manuais dos treinamentos para operação e para administração e gestão	2 dias úteis após a conclusão da Fase 9	CONTRATANTE	Serão aprovados pela Equipe do Projeto

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Fase	Período	Responsável	Observação
11 – Treinamento para operação	15 dias úteis após o fim da Fase 10	CONTRATADA	
12 – Aceite do treinamento para operação	2 dias úteis após a conclusão da Fase 11	CONTRATANTE	O curso será avaliado no final da última aula pelos alunos e, se for o caso, aceito pelo Coordenador do C.G.R.
13 – Treinamento para administração e gestão	15 dias úteis após o fim da Fase 10	CONTRATADA	
14 – Aceite do treinamento para administração e gestão	2 dias úteis após a conclusão da Fase 13	CONTRATANTE	O curso será avaliado no final da última aula pelos alunos e, se for o caso, aceito pelo Coordenador do C.G.R.
15 – Aceite final da implantação	25 dias úteis após a conclusão de todas as seguintes Fases: 2, 4, 6, 8, 12 e 14	CONTRATANTE	Será aceita pela Equipe do Projeto em conjunto com CGR

Parágrafo primeiro – Destaca-se que, ao final da Fase 7, todos os requisitos devem ter sido atendidos.

Parágrafo segundo – Ao fim da Fase 8, esgota-se a prestação do serviço de parametrização. No entanto, eventuais problemas, erros ou bugs decorrentes de tal serviço poderão ser reportados pela CONTRATANTE à CONTRATADA a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro – Em todas as atividades de competência da CONTRATANTE, esta poderá solicitar, à CONTRATADA, revisões daquilo que tiver sido executado na atividade anterior. Para tanto, será concedido, no máximo, o mesmo prazo da atividade anterior, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Em relação ao cronograma físico, a CONTRATADA deverá observar o disposto no subitem 3.3.1.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens da Fase 1 devem ser entregues em uma reunião de apresentação, a ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, com o objetivo de iniciar a Fase 1 do Cronograma Físico descrito na Cláusula anterior. Nesse momento, a CONTRATADA deve também informar à CONTRATANTE as dependências técnicas necessárias à integração da solução SaaS ao Active Directory via Serviços de Federação ou ao CAS. Tais dependências serão resolvidas pela CONTRATANTE no momento da Fase 2.

Parágrafo primeiro – A reunião visa à realização da análise, da especificação e do detalhamento do projeto, de suas fases, atividades, tarefas, e a respectiva descrição de cada uma, dos responsáveis e prazos previstos, dos produtos a serem apresentados e da metodologia de gerência e de execução do projeto.

Parágrafo segundo – Devem participar da reunião, pelo menos, a Equipe Técnica da CONTRATANTE, o Fiscal do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A reunião deverá ser realizada na CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo quarto – Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e apresentar relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de manutenção.

Parágrafo quinto – O Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao preposto da CONTRATADA todas as demandas decorrentes desse projeto, à exceção das solicitações de atendimento que devem ser feitas diretamente pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, conforme os níveis de serviços exigidos.

Parágrafo sexto – Os serviços a serem prestados, à exceção dos treinamentos (subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do item 3 do Anexo 1 ao EDITAL, do objeto da licitação), que serão realizados em Brasília-DF - ocorrerão nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar, a suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software necessária à execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – As licenças serão consideradas entregues quando todos os usuários nomeados pela CONTRATANTE, conforme Fase 2 do cronograma da Cláusula anterior, conseguirem acessar os ambientes de teste e produção.

Parágrafo oitavo – Eventualmente, alguma atividade, seja no interesse da Administração ou necessária à plena consecução dos serviços, poderá ser desempenhada nas dependências da CONTRATANTE. Nestes casos, salvo entendimento em contrário da Administração, a CONTRATADA deverá também providenciar, a suas expensas, a infraestrutura de hardware e software, além de quaisquer outros recursos, insumos ou despesas necessárias à sua execução como, por exemplo, o deslocamento de seus funcionários às dependências da CONTRATANTE.

N



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – A solução deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento) do tempo.

Parágrafo décimo – Durante o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições da CONTRATANTE em horário comercial (de segunda a sexta, das 8h às 20h, exceto feriados), respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE), que são contados a partir das solicitações de correção de incidentes e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

a) Severidade Alta: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total do uso da solução:

Prazo de solução
4 (quatro) horas úteis

b) Severidade Média: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do uso da solução, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém apresentando problemas ou queda acentuada de desempenho:

Prazo de solução
8 (oito) horas úteis

c) Severidade Baixa: Esse nível de severidade é aplicado para esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento da solução:

Prazo de solução
120 (cento e vinte) horas úteis

Parágrafo décimo primeiro – Considera-se **Hora útil**, qualquer hora compreendida no período entre 8h e 20h de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

Parágrafo décimo segundo – Considera-se **Prazo de Solução**, o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação da solução, portal de autosserviço e módulos de integração em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

Parágrafo décimo terceiro – A contagem da solução de cada solicitação ocorre a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução do problema e aceite pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Caso haja a necessidade de utilizar soluções de contorno para o reestabelecimento da solução, a CONTRATADA deverá entregar à equipe técnica da CONTRATANTE, durante o prazo de solução, o plano de ações para a entrega da solução definitiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – O atendimento às solicitações de severidade Alta não pode ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, portais de autosserviço e módulos de integração, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não pode implicar custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do serviço de resolução de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE pode ensejar aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo décimo sexto – As solicitações classificadas com severidade Média, quando não solucionadas no prazo definido, podem ser automaticamente escaladas para a severidade Alta, sendo que os prazos de atendimento e solução do problema, bem como penalidades previstas, devem ser automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do serviço de resolução de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE pode ensejar aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo décimo sétimo – Depois de concluído o serviço de resolução, a CONTRATADA deve comunicar o fato à Equipe Técnica da CONTRATANTE e solicitar autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deve permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a CONTRATANTE deve fornecer as pendências relativas à solicitação em aberto.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE deve encaminhar à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial prevista no caput desta Cláusula, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados para resolução de problemas.

Parágrafo décimo nono – Por necessidade excepcional de serviço, a CONTRATANTE também pode solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deve ser justificada e os prazos dos chamados devem passar a contar do início novamente.

Parágrafo vigésimo – Sempre que houver quebra dos níveis de serviço exigidos, a CONTRATANTE deve emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que deve ter prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, o pagamento mensal será glosado, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os ambientes de teste e produção deverão estar disponíveis no prazo estipulado e devem ser acessíveis pelos 169 usuários nomeados pela CONTRATANTE. Os links de acesso devem ser disponibilizados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE pela forma acordada na reunião de planejamento, conforme a Fase 1 do cronograma físico da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os manuais com a documentação técnica do sistema devem estar disponíveis para download ou acesso online em sítio na internet, em inglês ou português.

Parágrafo terceiro – Serão considerados recebidos os serviços de parametrização quando o Centro de Informática, por meio de análise técnica, verificar que todos os requisitos do presente documento foram atendidos.

Parágrafo quarto – Os treinamentos serão recebidos individualmente e de forma definitiva quando:

a) A CONTRATADA comprovar, mediante declaração apropriada, qualificação para ministrar os treinamentos oficiais ofertados;

b) O cronograma acordado entre as partes for cumprido;

c) A CONTRATADA houver oferecido a quantidade de turmas suficiente para suprir a quantidade de alunos previstos para cada treinamento;

d) O instrutor houver sido aprovado conforme critérios qualitativos elencados no subitem 3.20 do Anexo 1 ao EDITAL;

e) O material didático houver sido disponibilizado para todos os alunos presentes no treinamento.

Parágrafo quinto – Os serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no EDITAL ou na proposta apresentada pela CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá aceitar os serviços com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no EDITAL e na proposta da CONTRATADA, desde que não seja comprometida a finalidade a que os produtos se destinam.

Parágrafo sexto – O Fiscal do Contrato deve emitir Termo de Recebimento, conforme o Anexo n. 9 ao EDITAL, dos serviços após avaliação de conformidade pela CONTRATANTE, verificação de que esses estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

Parágrafo sétimo – O Fiscal do Contrato deve recusar em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos serviços. A CONTRATADA deve promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA se sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE e/ou em outros locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos, durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto quando se tratar dos serviços de treinamento (subitens 1.3 a 1.5 do objeto do EDITAL).

Parágrafo décimo sexto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo sétimo – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo oitavo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo disposição formal em contrário da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto desta contratação.

Parágrafo vigésimo primeiro – Das demais obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar todos os serviços objeto no EDITAL, zelando sempre pela eficiência no uso e privacidade dos recursos compartilhados e que sejam objetos de outros contratos da CONTRATADA;

b) Identificar os responsáveis pela execução dos serviços;

c) Produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

d) Prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos trabalhos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e) Permitir, a técnicos formalmente indicados pela CONTRATANTE, acesso às instalações da CONTRATADA, informações e documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso dos itens do objeto do EDITAL conforme art. 67 da LEI;

f) A correção dos problemas detectados nos serviços prestados pela CONTRATADA, após o aceite final, será obrigatória; deverá ser iniciada de acordo com os prazos constantes no item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, após a notificação e não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE;

g) Disponibilizar, no último dia de vigência do contrato, cópia da base de produção;

h) Nomear, identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação (preposto) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, o qual será o responsável por receber requisições de correção de eventuais problemas nativos da solução ou de problemas oriundos das parametrizações;

i) Fornecer à CONTRATANTE declaração emitida pelo fabricante da solução a ser implantada, autorizando a CONTRATADA a implantar a solução na CONTRATANTE; Caso a ferramenta seja desenvolvida em modelo colaborativo aberto, e disponível gratuitamente, mesmo que para uso comercial ou governamental, tanto em formato binário quanto código-fonte para quaisquer interessados, tal declaração será dispensada. A declaração também será dispensada caso a CONTRATADA seja a fabricante.

j) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

l) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

m) Repassar o conhecimento adquirido dos serviços previamente negociados aos técnicos que venham a desempenhá-los;

n) Iniciar os serviços discriminados no prazo acordado com a CONTRATANTE;

o) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, a ocorrência de manutenções programadas que possam provocar a indisponibilidade do serviço;

p) Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;

q) Somente realizar manutenções programadas em dias não úteis ou no horário entre 0h e 6h, respeitando-se o nível de disponibilidade previsto no item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL;

r) Disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de manutenção, conforme períodos, horários e condições definidas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

s) A qualquer momento, durante a vigência do contrato, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

t) Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos produtos;

u) Elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços para o corpo técnico do Centro de Informática ou a terceiros indicados, por ocasião de rescisão ou término do Contrato;

v) Conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, documentar, detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços por meio dos treinamentos;

w) Iniciar os serviços discriminados no prazo acordado com a CONTRATANTE;

x) Responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados e firmar o respectivo acordo, conforme o Anexo n. 11 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente com referência ao mês anterior, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviços do período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;

b) Identificação do problema; Severidades;

c) Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;

d) Data e hora do início e término da solução provisória e da solução definitiva;

e) Identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou e validou o serviço;

f) Realização de manutenções programadas e as alterações efetuadas;

g) Percentual de requisições cujo tempo de resposta tenha sido inferior ao nível de serviço estabelecido no item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL;

h) Tempo de indisponibilidade total do serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATANTE deverá disponibilizar os ambientes de teste e produção, com os correspondentes acessos a todos os usuários que possuam licença de uso, observado o seguinte:

a) O risco de eventual descontinuidade na prestação do serviço pela CONTRATADA será mitigado pela exigência da transferência mensal de todos os dados da solução SaaS para a infraestrutura do Centro de Informática.

b) A CONTRATADA cumpre disponibilizar tais dados de uma forma segura, a fim de que a CONTRATANTE possa resgatá-los de maneira automatizada no primeiro dia útil do mês subsequente. Os dados gerados devem ficar disponíveis por pelo menos 5 (cinco) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) O formato e o leiaute dos arquivos contendo os dados disponibilizados serão decididos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São ações da responsabilidade da CONTRATANTE:

a) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste contrato, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

b) permitir o acesso do pessoal técnico às instalações da Casa, desde que devidamente identificado, respeitadas as disposições legais regulamentares;

c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE; o processo de fiscalização de contratos está disponível em <http://fiscon.camara.leg.br>;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado, funcionário ou preposto da CONTRATADA, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;

g) pagar as faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamentos constantes deste Contrato;

h) participar dos treinamentos;

i) avaliar os serviços prestados e dar os respectivos aceites, caso estejam de acordo com os requisitos, conforme cronograma da Cláusula Terceira;

j) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços, definindo as prioridades de implantação e manutenção das funcionalidades, bem como os prazos e as etapas para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE em cada fase dos serviços descrita na Cláusula Terceira - Cronograma Físico, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O Subitem 1.1 do conjunto do item único do objeto do EDITAL aceito pela CONTRATANTE após a conclusão da Fase 8 do cronograma constante da Cláusula Terceira deste Contrato, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os Subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do item único do objeto aceitos do EDITAL definitivamente pela CONTRATANTE serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observando-se o seguinte cronograma:

Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do conjunto do item único do objeto, conforme as fases descritas no Cronograma Físico constante da Cláusula Terceira deste Contrato		
Subitem	Serviço	Pagamento
1.2	Serviço de parametrização da Solução	Após o aceite a que se refere a Fase 8.
1.3	Treinamento – manutenção e parametrização	Após o aceite a que se refere a Fase 6.
1.4	Treinamento – operação	Após o aceite a que se refere a Fase 12.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.5	Treinamento – administração e gestão	Após o aceite a que se refere a Fase 14.
-----	--------------------------------------	--

Parágrafo quarto – Para o pagamento mensal, deve-se respeitar a gradação das tabelas constantes do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL, de acordo com a severidade da infração. A glosa tem como base o valor mensal referente ao pagamento do Subitem 1.1 do objeto do EDITAL.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono - Para o Subitem 1.1 do item único do objeto do EDITAL, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das

N:

(assinatura)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no item 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de

W:

CM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste de preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste a cada interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE004459, 2015NE004460, 2015NE004461, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/11/15 a 26/05/18, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses referente à assinatura mensal das licenças, contado da data do término da Fase 8 do cronograma do item 4.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, o Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 08, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único - O Centro de Informática (Cenin) atuará como Assistente de Fiscalização no tocante aos requisitos técnicos do objeto desta contratação.

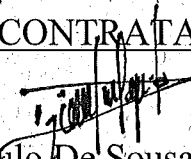
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 19 (dezenove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de NOVEMBRO de 2015.

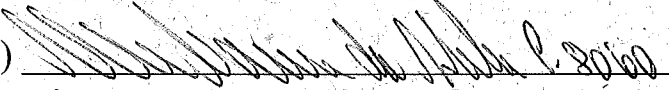
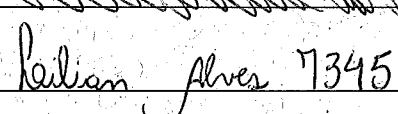
Pela CONTRATANTE:


Rômulo De Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Márcio Alexandre Lopes Moreira
Sócio
CPF n. 034.110.027-78

Testemunhas: 1)


2)  7345